



**PARECER Nº 058/2023 CADFARF- PROTOCOLO Nº
6525/2023 PROCESSO Nº 2351/2023**

Data: 14/06/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1454/2023**, que
“Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de
medicamentos denominados “anti-cio”; para as espécies
que especifica e dá outras providências”.

Autor Deputado Estadual Júlio Campos

Relator: Deputado

Cláudio Ferreira

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/06/2023 (fl. 02) foi posta em pauta na mesma data (fl. 09-v). Cumprida a pauta em 28/06/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, tendo sido recebida em 30/06/2023 para emitir parecer quanto ao mérito (fl. 09-v).

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

Segundo a justificativa parlamentar, a proposição visa proibir a comercialização de medicamentos “anti-cio” em prol da saúde e o bem-estar de espécies caninas e felinas, assim como já está em vigor no estado de Goiás.

Aduz o Deputado que os referidos medicamentos contêm altas taxas de hormônios que estão associados a graves efeitos colaterais, que incluem hiperplasia mamária, tumores malignos e infecções generalizadas por todo o corpo.





Assevera a justificativa que devido aos riscos, o tratamento com esses medicamentos é totalmente contraindicado em cães e gatos, sendo que a proposta de lei objetiva garantir a segurança e o bem-estar desses animais.

Conclui o Deputado que os avanços científicos visando o bem-estar animal terão continuidade, sendo que um ambiente mais saudável e seguro é questão de sobrevivência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em consonância com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos





Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto original do Projeto de Lei nº 1454/2023 possui 04 (quatro) artigos, e versa sobre a proibição da comercialização e uso de medicamentos denominados “*anti-cio*” para as espécies que especifica, e dá outras providências.

A proposição de lei considera fármacos anticoncepcionais qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endocrinológico com o objetivo de inibir o cio em espécies animais caninas e felinas, excetuando da proibição a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Injeção anti cio em cadelas e gatas pode causar câncer de mama e tumores, alerta veterinária

A droga custa em média R\$6 e está sendo vendida livremente em clínicas veterinárias de Petrolina. O surgimento dos tumores pode ocorrer em poucos dias após a aplicação da injeção.

Tutores estão comprando injeções anti cio para evitar que gatas e cadelas tenham filhotes. O problema é que esse método causa tumores e câncer nas mamas e no útero das fêmeas. A droga custa em média R\$6. O 'Projeto Oxente', em Petrolina, no Sertão de Pernambuco, está recebendo casos assim com bastante frequência.

A gatinha Lua recebeu apenas uma dose, o suficiente para causar edemas imensos nas mamas dela. Lua está internada há 15 dias em uma clínica. A veterinária está aguardando os tumores diminuírem para fazer a cirurgia. A gata Branquinha também já foi vítima desse método. Ela precisou passar por uma cirurgia em toda a extensão das mamas para retirada dos tumores. Branquinha escapou da morte por muito pouco.¹ Grifo nosso.

<https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2021/04/19/injecao-anti-cio-em-cadelas-e-gatas-pode-causar-cancer-de-mama-e-tumores-alerta-veterinaria.ghtml>



Ademais, o medicamento “*anti-cio*” não é a única forma de prevenir a reprodução desses animais, há um meio muito mais seguro para que seja realizado o referido controle de natalidade, trata-se do controle reprodutivo por método cirúrgico – a popular castração.

O uso indiscriminado dessas substâncias pode causar sérios problemas à saúde dessas fêmeas, pois são compostos a base de hormônios que agem como inibidores de estro. (...)

*Diante de tantas complicações e efeitos colaterais advindos do uso desses progestágenos, indica-se que **a melhor forma de controle reprodutivo seja por meio da esterilização, obtida através da castração cirúrgica.** Sendo feita a remoção das gônadas, ovariectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos. **Além de ser mais eficaz e seguro para impedir a reprodução, a técnica cirúrgica evita que o animal possa desenvolver diversas patologias reprodutivas.** No caso dos machos a castração também é benéfica, pois evita que os mesmos desenvolvam neoplasias prostáticas e outras doenças de caráter reprodutivo. Apesar de existirem essas técnicas que oferecem maior segurança à saúde animal, muitos tutores ainda optam pela aplicação dos progestágenos, por ser um método mais acessível e barato, em consideração a isso se faz necessário uma maior conscientização acerca dos riscos e efeitos colaterais que a aplicação dessas substâncias promove.² Grito nosso.*

Destarte, inconscientes dos males que podem provocar, os próprios tutores optam pelo método mais fácil e de baixo custo, e de forma negligente administram a medicação “*anti-cio*” que é facilmente adquirida sem exigência de prescrição profissional em lojas especializadas.



² <https://patologiaesaude.com.br/2021/05/10/vacinas-anti-cio-riscos-e-efeitos-colaterais/>



*Em busca de evitar que as fêmeas entrem no cio e deem cria, muitos tutores buscam soluções simples e rápidas - as injeções ou pílulas à base de hormônios, ou seja, anticoncepcionais para cadelas e gatas. Um grande facilitador para seu uso é o **baixo custo e o fácil acesso, pois não precisa de receita veterinária**. Porém, esse tipo de medicamento pode causar muitos problemas à saúde de gatas e cadelas. (...)*

Os efeitos colaterais são:

Acromegalia: aumento de tecidos moles e ósseos devido ao aumento da progesterona;

Apatia: as fêmeas vão começar a sentir dor devido aos outros problemas que o anticoncepcional causa;

Aumento ou perda de peso: o primeiro ocorre por problemas hormonais e o segundo devido às infecções e tumores;

Cistos uterinos e ovarianos: são formações não-neoplásicas, mas causam sintomas de dor;

Dermatite: inflamação da pele pelo aumento da progesterona;

Diabetes: ocorre uma resistência insulínica periférica devido ao aumento de hormônio do crescimento;

Hiperadrenocorticism/Síndrome de Cushing: ocorre pela supressão da adrenal, fazendo com que o cortisol seja produzido inadequadamente;

Metrite: infecção uterina menos grave que a piometra, mas tão importante quanto;

Neoplasia mamária: em gatas, pode ser mais perigoso que em cadelas pelo fato de possuírem uma proliferação mamária acelerada durante a puberdade, responsiva à progesterona, tendo um aumento de mama extremo levando a problemas maiores, como necrose e ruptura da pele;

Piometra: infecção uterina grave, podendo causar a morte da fêmea;

Problemas na gestação e parto: se a fêmea estiver gestante ao receber o contraceptivo, ela não vai conseguir entrar em trabalho de parto, podendo causar anomalias nos filhotes ou até levar a óbito tanto os filhotes quanto ao dela mesma;

Queda e descoloração dos pelos: reação da injeção no local da aplicação;

Tumores uterinos: causados pelo desequilíbrio hormonal;

Morte: consequência de qualquer uma das enfermidades citadas acima.³



³ <https://www.guia.vet/posts/anticoncepcional-e-anti-cio-para-gatas-e-cadelas>



Por conseguinte, o mal provocado por medicamentos “anti-cio” é consenso entre os cientistas e profissionais da saúde animal, inclusive a Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 90, publicou em 2022 o artigo técnico produzido por pesquisadores do mestrado em Ciência Animal da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) sobre o assunto, nos seguintes termos.

*O principal aspecto é a seleção inadequada do paciente, com administração baseada em observações do senso comum pelos tutores e comerciantes, com **difícil entendimento das informações técnicas**, da bula dos fabricantes, favorecendo a administração em períodos reprodutivos inadequados, tudo **facilitado pela livre comercialização**. (...)*

A negligência é, sobretudo, pelo desrespeito à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que delimita o exercício privativo dos médicos-veterinários. Além disso, Romagnoli (2015) destaca que a má reputação das progestinas, observada há 40 anos, se deve ao uso inadvertido e sua comercialização em alta concentração para gatas. (...)

*Contudo, **além de não serem indicados como contraceptivo de uso prolongado pelos fabricantes, por se tratar de inibidores ou supressores temporários de cio, estão na dependência de uso pelo médico-veterinário para uma administração segura, acertando o período hormonal da fêmea.***

A comercialização das progestinas no Brasil sem controle veterinário inspira gravidade, pois é um facilitador das desordens reprodutivas em cadelas e gatas, gerando nestas efeitos deletérios mais severos, devido às suas particularidades fisiológicas.

*Atualmente, sob o aspecto legislativo e jurídico no país, não prestar assistência veterinária ao animal adoecido é motivo de reclusão do tutor infrator. Devido aos riscos conhecidos pelo uso inadvertido, **a inclusão das progestinas na lista de medicação comercializada sob controle de receita veterinária apresenta o potencial de reduzir a ocorrência de doenças graves em ambas as espécies, ao mesmo tempo que deve ser fortalecida a política pública federal de castração para suprir a demanda popular, além de respeitar o rigor ético das atividades de clínica veterinária, tal como administração de fármacos hormonais baseada em consulta.***





Sugestões foram direcionadas aos tomadores de decisão, por via parlamentar federal.⁴

Isto posto, resta claro que o uso do medicamento aliado a falta de instrução profissional causam consequências gravíssimas, a medicação “anti-cio” deve ser ministrada por médico veterinário de forma segura, já que exige momentos corretos de administração, além disso o tratamento não é recomendado para uso contínuo, confirmando o exarado pelos estudiosos do tema - a castração cirúrgica é a forma mais segura de se realizar o controle de natalidade desses animais, até porque é definitiva.

Vale lembrar que essas injeções à base de progesterona têm duração de cerca de seis meses. Então, para evitar gravidez dessa forma, o animal terá de ser submetido a uma carga enorme desse hormônio ao longo da vida que, além dos tumores, pode causar infecções no útero como a piometra – uma doença de alto risco de morte que exige intervenção emergencial quando descoberta.

E tem mais: a eficácia não é de 100%. “A castração é o método mais eficaz. Em primeiro lugar, pode reduzir em 98% o risco de desenvolvimento de tumores nas mamas se for realizada antes do primeiro cio. A castração também reduz os riscos de infecção de útero e elimina a transmissão de doenças venéreas”, diz Ricardo Tubalini, cirurgião geral e ortopedista do Hospital Veterinário Cães e Gatos (SP) e diretor de conteúdo do portal CachorroGato.

Embora veterinários como Daniel Martins, Ricardo Tubalini e protetores de animais lutem para convencer tutores e órgãos públicos que a castração é a melhor forma de controle populacional, ainda existe a prática de se aplicar as “bombas anti-cio” em gatas e cadelas. E o pior é que, muitas vezes, são os próprios tutores que fazem a aplicação sem qualquer técnica



⁴ https://www.cfmj.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/rev_90_WEB_FINAL2_23-03.pdf



para isso e em períodos perigosíssimos quando as fêmeas já entraram no cio ou estão gestantes.⁵ Grifo nosso.

A propositura de lei em análise segue tendência nacional já seguida pelo Estado de Goiás nos termos da Lei Estadual nº 21.910 de 03 de maio de 2023 de autoria dos Deputados Eduardo Prado e Gugu Nader, Estado de Alagoas em que tramita o PL nº 32/2023 de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, Distrito Federal em que tramita na Câmara Legislativa o PL nº 1359/2020 de autoria do Deputado Daniel Donizet, e finalmente, na esfera federal tramita perante a Câmara dos Deputados o PL nº 4853/2020 de autoria do Deputado Federal Célio Studart Barbosa, que visa proibir a comercialização e uso de medicamentos “anti-cio” em todo o território nacional.

Importante citar ainda que a iniciativa de lei vai ao encontro da Lei Federal nº 13426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e prevê o que se segue.

*Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, **ou por outro procedimento** que garanta eficiência, **segurança e bem-estar ao animal**.* Grifo nosso.

Por fim, cabe lembrar que a proteção à fauna está expressamente garantida no Art. 225, §1º, VIII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade.

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que o projeto seja oportuno conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 454/2023, de autoria do Deputado Júlio Campos.

⁵ <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/bomba-anti-cio/256137985>



Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1454/2023**, de autoria do Deputado Estadual **Júlio Campos** que *Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de medicamentos denominados “anti-cio”, para as espécies que especifica e dá outras providências.*

A propositura apresentada é de grande relevância social já que, acompanhando forte tendência nacional, visa impedir que a medicação “anti-cio” utilizada para controle de natalidade à um baixo custo e facilmente adquirida em lojas do ramo, seja comercializada e utilizada de modo negligente pelos próprios tutores dos animais de estimação sem a devida orientação profissional de médico veterinário, já que se trata de medicamento extremamente prejudicial para a saúde das fêmeas das espécies caninas e felinas se não ministrada de forma correta.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1454/2023**, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1454/2023- Parecer nº 058/2023		
Reunião da Comissão em: <u>08 / 08 / 23</u>		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: <u>Cláudio Ferreira</u>		
VOTO DO RELATOR		
Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1454/2023 , de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.		
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)	
Relator		
Membros Titulares		
DEPUTADO NININHO Presidente		
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente		
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular		<u>Cláudio Ferreira</u>
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular		
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular		
Membros Suplentes		
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente		
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente		
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente		
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente		
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente		

